

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 050/2023

OBJETO: Aquisição de refletores de led para os postes de iluminação pública da praça da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência, cujo objeto é *“aquisição de refletores de led para os postes de iluminação pública da praça da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG”*.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário da Secretaria Executiva desta Câmara;
2. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado);
3. Estimativa da despesa, obtida através de pesquisa de preços com fornecedores do ramo e no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP – TCE/MG.
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária, constante do Termo de Referência;
5. Publicação do Aviso de Contratação Direta;
6. Proposta de preço de interessado;
7. Justificativa da razão de escolha do contratado e justificativa de preços.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de demanda iniciada pela Presidência desta Câmara Municipal, com a finalidade de *“aquisição de refletores de led para os postes de iluminação pública da praça da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG”*.

As especificações do produto a ser adquirido estão definidamente definidos no item 2 do Termo de Referência.

O quantitativo da demanda encontra-se no item 6, onde consta o valor referencial para a aquisição, obtido através de pesquisa de preços.

Destaca-se que o procedimento de pesquisa de preços atendeu ao que determina a Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As condições de pagamentos estão previstas no item 8, sendo estabelecidos o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal e aprovação da contratante. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um banco a serem indicado pelo fornecedor.

Às páginas 31 e 32, consta a “Justificativa da razão de escolha dos contratados e Justificativa de preços finais da contratação”, onde consta que após publicação de aviso de contratação direta, houve apresentação de apenas uma interessada em apresentar proposta, sendo que após verificada a regularidade de habilitação a proposta foi considerada aceita, no valor total de R\$5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais), para a totalidade da demanda do presente processo.

Diante disso, o Agente Contratação manifestou favorável a contratação direta, submetendo os autos a esta Assessoria Jurídica para Parecer.

Destarte, no caso, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de aquisição de *“bens comuns”* e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, que no caso é para *“contratação que envolva valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)”* (art. 75, II, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 30 de dezembro de 2022, verifica-se que a contratação de fato poderá ocorrer através de contratação direta, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

P.:

Importante destacar que no caso de contratação direta, a instrução do processo deverá observar o que estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da referida lei, estando a contratação direta apta a ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 27 de novembro de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810

en
Bund